Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

Mairinque, 31 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 24 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 24/2025, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

O crédito a ser autorizado visa atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a aquisição de Kit Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

14:49 04/04/25 - 00830 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 383.700,00 (Trezentos e oitenta e três mil e setecentos reais), para atender as despesas com a Aquisição de kit escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade: 12.361.0012.2.074 – vínculo 01.220.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – .....R$ 273.700,00

Atividade: 12.365.0013.2.076 – vínculo 01.210.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – .....R$ 110.000,00

TOTAL .....R$ 383.700,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade: 12.361.0012.2.074 – vínculo 01.220.00
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Ficha nº165.....R$ 383.700,00

TOTAL .....R$ 383.700,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 31 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

Memorando nº 119 /2025 - SEMEC

Mairinque, 28 de março de 2025.

De: **Sandro Mauro do Nascimento - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Para: **Sr. Dalmo Viana – Secretário Municipal de Finanças**

Assunto: **Solicitação de abertura de ficha orçamentária para viabilizar o programa de distribuição de kits escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino**

Senhor Secretário,

Considerando o compromisso da Administração do prefeito Eduardo Thomaz com a promoção de uma educação pública de qualidade, equitativa e inclusiva, vimos, por meio deste, solicitar a abertura de ficha orçamentária específica com a finalidade de viabilizar a aquisição e distribuição de kits de material escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Mairinque, contemplando as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A ação encontra respaldo nos **artigos 6º, 205** e **208** da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação como dever do Estado, incluindo os meios necessários à sua efetivação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei **nº 9.394/1996**) reforça a necessidade de garantir não apenas o acesso, mas também a permanência do aluno na escola, o que inclui o fornecimento de materiais escolares básicos.

Do ponto de vista orçamentário, a medida será formalizada por Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, conforme exigência legal para abertura de crédito especial, com rubrica orçamentária própria, nos termos da Lei Complementar **nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A iniciativa visa assegurar:

- Condições igualitárias de aprendizagem, reduzindo as desigualdades entre os estudantes;
- Melhoria da permanência e do desempenho escolar, evitando que a ausência de material prejudique o rendimento do aluno;
- Organização e eficiência no trabalho pedagógico, já que os professores poderão planejar suas aulas com base na garantia de que todos os estudantes terão acesso aos mesmos recursos;

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 05
Rubrica

- Valorização da dignidade do estudante, reforçando o vínculo escola-família-comunidade.

A aquisição dos kits escolares será realizada com base na adesão à Ata de Registro de Preços do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), mecanismo que permite economia de escala, segurança jurídica e padronização dos materiais, conforme regulamentação federal vigente.

Diante da relevância e urgência desta política pública, solicitamos especial atenção para a abertura das fichas orçamentárias, o qual atenderá o preenchimento do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação), por níveis de ensino, ou seja, Infantil, Fundamental, Jovens e Adultos, sendo a natureza de despesa **3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, vinculada ao programa de apoio à permanência e aprendizagem do aluno, conforme valores por níveis de ensino, a suplementar como segue;**

Educação Infantil (creche e pré-escola), suplementar o valor de **R$ 110.000,00**

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1° ao 5° ano), suplementar o valor **R$ 135.000,00**

Ensino Fundamental – Anos Finais (6° ao 9° ano); **R$ 132.000,00**

Educação de Jovens e Adultos (EJA). **R$ 6.700,00**

O valor total à suplementar será de **R$ 383.700,00** (trezentos e oitenta e três mil e setecentos reais), o qual será **anulado** da dotação orçamentária **165**-Obrigações Patronais, também da Secretaria de Educação.

Contamos com o apoio da Secretaria de Finanças para o atendimento desta demanda prioritária e estratégica para a Rede Municipal de Ensino.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRO MAURO DO NASCIMENTO
Data: 28/03/2025 16:14:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANDRO MAURO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ao
Ilmo. Sr.
DALMO VIANA
DD. Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 06 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II - *Projetos de Lei Complementar;*
III - *Projetos de Lei;*
IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
V - *Projetos de Resolução;*
VI - *Substitutivos e Emendas;*
VII - *Requerimentos;*
VIII - *Moções;*
IX - *Recursos;*
X - *Vetos .*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 08 de abril de 2025.
Expediente da 9ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 09
Rubrica

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 24/2025 DO EXECUTVO

À Procuradoria Jurídica/Consultoria de Orçamento e Estatística

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 de abril de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

09/04/25

09/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRINQUE
Fl.nº 08
Rubrica

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Dispõe sobre autorização para Aberutra de Crédito Adicional Especial.

Ainda que não conste na ementa, o presente projeto de lei pretende **incluir duas novas ações nas leis orçamentárias através de credito adicional especial** no valor de R$ 383.700,00 (trezentos e oitenta e três mil e setecentos reais), que segundo consta na mensagem será a aquisição de kit escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

Pretende criar as ações no 02.06.03.12365.0013.**2.074**.3.90.32.00 e 02.06.03.12365.0013.**2.076**.3.3.90.32.00, o primeiro com vinculo 01.220.00 e o segundo 01.210.22.

Ambos recursos serão destinados à Educação Básica e nas atividades de manutenção das atividades do ensino fundamental (2.074) e ensino infantil (2.076).

O elemento de despesa 32 significa **Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita** que, segundo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 2024), tem como destino: Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Portanto, é com clareza meridiana que se trata de nova despesa e, portanto, necessita de audiência pública, pois deve-se dar conhecimento a todos das mudanças que estão sendo implementada no orçamento para o ano corrente.

Leciona Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis[1] que o orçamento, *durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na lei de orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.*

A abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além de ser precedida de exposição justificativa.

[1] **A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, p. 107 a 119.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Fl.nº 09
Jurídica

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (ii) os provenientes do excesso de arrecadação; (iii) os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e (iv) do produto de operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

De fato o artigo 41 da Lei nº 4.320, de 1964 – que estatui normas gerais de Direito Financeiro para todos os entes políticos da Federação – contempla três espécies de créditos adicionais para socorrer o orçamento em execução, a saber, **créditos suplementares**: destinados a reforço de dotação orçamentária; **créditos especiais**: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **créditos extraordinários**: destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Ou seja, o **Crédito Adicional <u>Especial</u>** é destinado às despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária.** O crédito especial **cria novo item de despesa**, para atender a um objetivo não previsto no orçamento. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Promove assim, uma alteração no que fora planejado e discutido nas audiências públicas, onde foram expostos o que se pretendia realizar no ano seguinte ao se sua elaboração. Tudo em obediência as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto da Cidade e na Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e é um verdadeiro código de conduta para os administradores públicos que passaram a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade.

Para a elaboração das peças orçamentárias é obrigatório apresentar comprovação, como condição obrigatória para a aprovação na Câmara Municipal, nos termos do artigo 44, da Lei 10.257, de 2001 e do 48, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de audiências públicas, como abaixo transcritos

> Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal.
>
> Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Fl.nº 10
Rubrica

diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). (...).

De fato, o Estado Democrático de Direito relaciona-se intimamente com o processo administrativo, que lhe serve de instrumento para o maior controle da atividade da Administração Pública, bem assim para viabilizar a participação popular na expedição do referido ato, de sorte que o princípio democrático consegue se consumar através do controle e da participação – os quais constituem as mais relevantes finalidades do processo administrativo.

A audiência pública, pode-se considerar como sendo uma atividade para averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão, bem como obter maior publicidade e participação das pessoas – no caso cidadãos - que serão diretamente ou através de entidades representativas, no processo de tomada de decisão e, no s termos do artigo 1º, da Constituição Federal é a democratização e legitimação das decisões públicas.

Diante disso é obrigatória a participação popular na elaboração das políticas públicas dos municípios.

Ora, se para formulação das políticas públicas a participação da sociedade é condição para deliberação pelo Legislativo, a sua alteração deve seguir o mesmo procedimento.

Várias são as formas de interpretação, mas o principal é o atingimento da essência da norma expedida pelo Legislativo.

A interpretação gramatical é o método mais pobre de interpretação, no entanto, todos os demais métodos de interpretação passam por ele, sendo buscado da literalidade do texto normativo, a significação da norma com a sua simples leitura.

Em verdade, a interpretação gramatical "tem na análise léxica apenas um instrumento para mostrar e demonstrar o problema, não para resolvê-lo. A letra da norma, assim, é apenas o ponto de partida da atividade hermenêutica" .

A interpretação lógica pretende retirar o sentido da norma utilizando-se de silogismo concatenados para se chegar a uma conclusão e com isso tem-se a redução a precisão matemática, utilizando-se da lógica formal .

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Fl.nº 11

A lógica é composta de três proposições: a primeira, chama-se premissa maior; a intermediária, chama-se premissa menor; a terceira, chama-se conclusão.

Pela interpretação lógica tem-se a certeza da necessidade da realização de audiências públicas para as alterações das peças orçamentárias, pois estas são formadas com a participação da população é ilógico, quando se quer dar a população a participação na elaboração das políticas públicas.

Pelo método axiológico tem como fundamento a apreensão dos valores consagrados pela norma jurídica, nos princípios trazidos pelas normas constitucionais, de tal forma que venha a prevalecer o valor de patamar superior.

Como constante no artigo 1°, da Constituição Federal, o poder político é legitimado pelo povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, neste sentido, todos os cidadãos têm igual valor para influenciar seus governantes e a lei é suprema, e ninguém está acima ou abaixo da ordem jurídica.

No artigo 1° da Constituição tem-se a consagração dos princípios materiais estruturantes que constituem diretrizes fundamentais para toda a ordem constitucional e a consagração dos princípios materiais estruturantes que constituem diretrizes fundamentais para toda a ordem constitucional.

Na busca de maior efetividade no afastamento da tendência humana ao autoritarismo e à concentração de poder exalta e obriga que o exercício da cidadania decorrerá diretamente do princípio do Estado Democrático de Direito, consistindo na participação política do indivíduo nos negócios do Estado.

Neste sentido aplicável é o princípio de que "*accessorium sequitur principale*", ou seja, o acessório segue o principal, uma vez que, este é o que existe por si e o aquele cuja existência depende deste. O acessório segue a condição jurídica do principal, no s termos do artigo 92, do Código Civil.

As audiências públicas devem ser realizadas, tonando-se assim uma obrigação de fazer, e, portanto, as alterações nas peças orçamentárias devem passar pelo mesmo procedimento de sua elaboração.

Se isso não bastassem o Administrador Público uma vez eleito, tem a obrigação de dar aos cidadãos, pois por eles e que foram dados poderes para administrar, todas as informações sobre seus atos.

O termo mandato carrega em sua essência transferir poderes a alguém (mandatário) para a realização de negócios em nome ou para, em nome e por conta

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 12
Rubrica

desta, praticar atos ou administrar interesses de outra pessoa (mandante) e, aquele tem a obrigação de prestar contas de suas decisões e atos.

De fato, por ter um mandato a obrigação é dar contas de sua gerência ao mandante (cidadão) transferindo-lhe as vantagens do mandato, ou seja, devolução em obras ou serviços públicos.

Ao pensar de forma diferente é possibilitar a manipulação pelo mandatário, onde mostra algo, durante e elaboração das peças orçamentárias e posteriormente as modifica, sem qualquer satisfação aos cidadãos que participaram da discussão nas audiências públicas ou outro meio de inteiração com a população.

Isso seria um engodo e contrariaria o princípio da boa-fé objetiva e traindo a confiança dos mandantes, pois as normas que obrigam a transparência e participação da população na elaboração das políticas públicas são redundantes, diante da obrigação de prestar informações, sem qualquer restrição, pois cabe ao mandatário, prestar contas ao mandante.

É de ressaltar que até o ano de 2024, as alterações legislativas foram objetos e audiências públicas, obedecendo ao princípio da transparência, da participação popular na alteração das políticas públicas.

Deve ser acompanhado da demonstração da existência dos recursos a serem remanejados ou, se obtidos pelo possível excesso de arrecadação de cálculos que apresentem essa informação (planilhas ou outro documento).

Diante de tudo o que foi exposto, tem-se que o presente projeto, **não é acompanhado de comprovação da realização de audiência pública** onde tenha sido discutido a alteração nas peças orçamentárias; traz a demonstração de existência de recursos, afirmados ser de transferência governamental, contrariando as normas legislativas mencionadas.

É o que temos.

Mairinque, 14 de abril de 2025.

JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 13
Rubrica

Parecer ao Projeto de Lei 24/2025 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Pretende a Administração Municipal a abertura de crédito adicional especial para viabilizar a aquisição e distribuição de kits de material escolar escolar aos estudantes da rede municipal de ensino.

É o relatório.

Ratifico o parecer exarado nos Projetos de Lei nº 18/2025 e 20/2025, acompanhando o entendimento do consultor orçamentário, no sentido de que a realização de audiência pública para a abertura de crédito especial é uma medida recomendável e juridicamente necessária.

Sendo assim, sugiro que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que comprove a realização de reuniões e/ou audiências públicas para posterior deliberação, o que não foi identificado nos presente autos, sob pena de ilegalidade.

É o parecer.

Mairinque, 14 de abril de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 14 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 24/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

◯ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

◯ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

◯ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

⊗ Adiada a discussão por 1 sessões. Pedido por: Ver. Rose do Cris

◯ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 15 de abril de 2025.
Ordem do Dia da 10ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 15
Rubrica

PROJETOS DE LEI NºS 18, 20, 23 E 24/2025

À Comissão de Orçamento e Finanças:

Peço realizar audiência pública **no dia 22 de abril, às 10h00,** referente aos projetos de lei supra referenciados, de modo a atender ao apontado pela Consultoria de Orçamento e Estatística e Procuradoria Jurídica.

Grato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 15 de abril de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Ciente,
Gerente
CIENTE

Câmara Municipal de MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl. nº 16 Rubrica

16 abril 2025

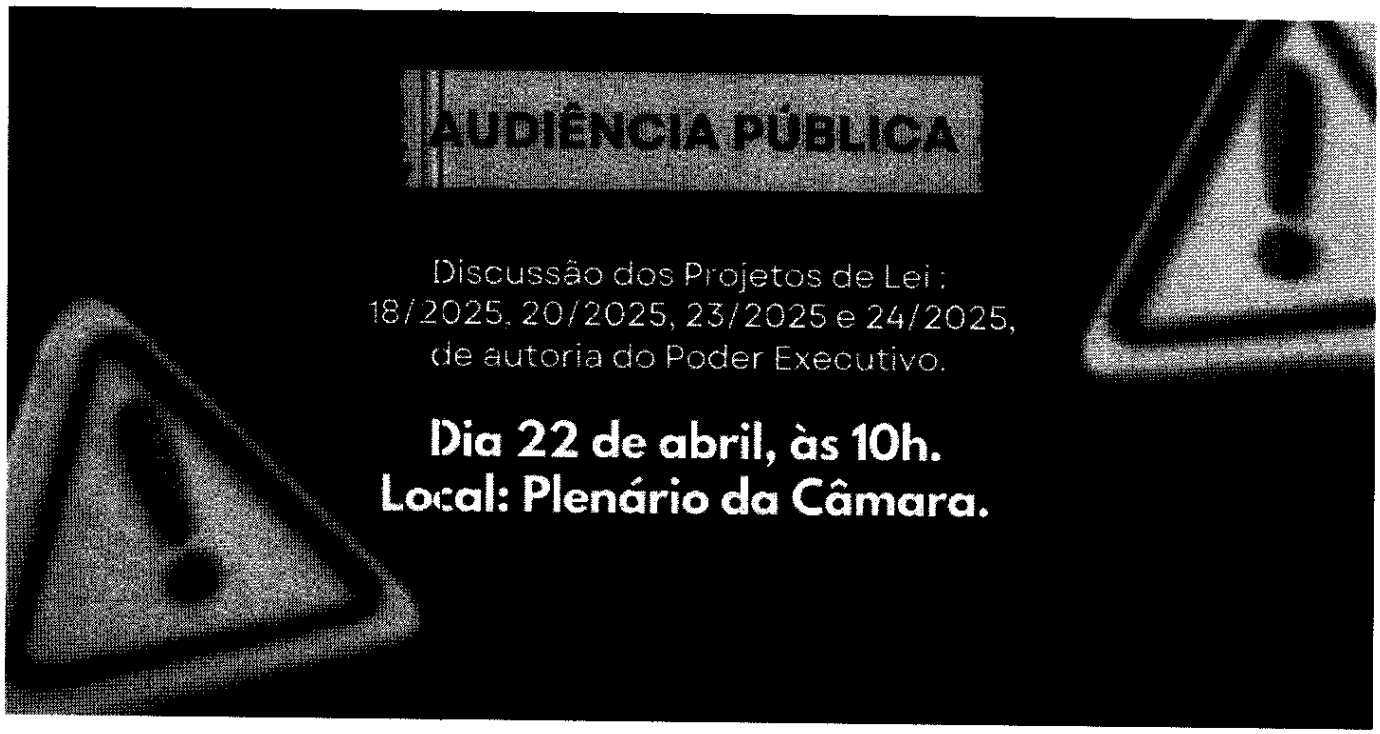

Aviso de audiência pública - 22/04 às 10h

Fonte: Assessoria de Comunicação da Câmara

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara realizará, na próxima terça-feira, 22 de abril, às 10h, no Plenário da Câmara, audiência pública para discutir os seguintes projetos de lei, autoria do Poder Executivo:

- **Projeto de Lei nº 18/2025 (https://www.camaramairinque.sp.gov.br/arquivos/projetos/4110_projeto.pdf)**, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para atender as despesas com a Lei Paulo Gustavo, no valor de R$ 15.000,00

- **Projeto de Lei nº 20/2025 (https://www.camaramairinque.sp.gov.br/arquivos/projetos/4112_projeto.pdf)**, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para atender as despesas com a Lei Aldir Blanc, no valor de R$ 61.167,77
- **Projeto de Lei nº 23/2025 (https://www.camaramairinque.sp.gov.br/arquivos/projetos/4125_projeto.pdf)**, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para atender as despesas de convênio celebrados com o governo do Estado de São Paulo para recapeamento na Rua Ana Neri, Jardim Cruzeiro, no valor de R$ 200.000,00
- **Projeto de Lei nº 24/2025 (https://www.camaramairinque.sp.gov.br/arquivos/projetos/4126_projeto.pdf)**, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para atender as despesas com aquisição de kit escolar para os alunos da rede municipal de ensino, no valor de R$ 383.700,00.

Todos estão convidados a participar da audiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº
Pública

← Anterior

Palestra destaca o fortalecimento da vereança na atuação do Poder Legislativo Municipal (/noticias/1593/palestra-destaca-o-fortalecimento-da-vereanca-na-atuacao-do-poder-legislativo-municipal)

Notícias Recentes

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara realizará, na próxima terça-feira, 22 de abril, às 10h..... (/noticias/1594/aviso-de-audiencia-publica-2204-as-10h)

Na última sexta-feira (11), o plenário da Câmara Municipal de Mairinque recebeu mais uma palestra do Ciclo de ..... (/noticias/1593/palestra-destaca-o-fortalecimento-da-vereanca-na-atuacao-do-poder-legislativo-municipal)

O Plenário da Câmara de Mairinque aprovou, na última terça-feira (08), o Projeto de Lei nº 22/2025-L, de inici..... (/noticias/1592/aprovado-o-atendimento-preferencial-aos-profissionais-da-limpeza-publica)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 18
Rubrica

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ATA DA AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 22/04/2025 – 10H00
PROJETOS DE LEI NºS 18, 20, 23 e 24/2025

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, presente no Plenário da Câmara Municipal o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, vereador Willian Mendes e os vereadores Rogério Mecânico e Rose do Cris. A realização da presente audiência foi divulgada no sítio eletrônico da Câmara Municipal e em suas redes sociais. Presentes o Senhor Jomar Luiz Bellini, Consultor de Orçamento e Estatística da Câmara Municipal de Mairinque. Presente também os Rafael da Hípica, Jackson, Túlio Camargo e Alexandre Peixinho. Presentes os cidadãos: Wilson Gomnes Netto, Cristiano Estevam Silva, Mariana Ferreira, Fernanda Souza, Clauber do Prado Liboni, Fábio Rodrigues da Silva e Carlos Alberto Prado Perez e Edna Camargo Ferreira. Aberta a sessão, o presidente esclarece a todos os presentes, que a pauta da presente reunião é a audiência pública referente aos Projetos de Lei nºs 18, 20, 23 e 24/2025, e que dispõe sobre autorização para alterações nos anexos do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abertura de Créditos Adicionais Especiais. O presidente detalha que a finalidade do presente encontro é debater com a comunidade essas alterações orçamentárias atendendo ao preconizado pela legislação federal incidente sobre esses temas. A seguir, o presidente concede a palavra ao Senhor Jomar, Consultor de Orçamento e Estatística da Câmara Municipal de Mairinque, para que este realize uma exposição do conteúdo de cada um dos projetos. Concluída a exposição pelo Senhor Jomar, o presidente agradece aos esclarecimentos prestados e cede a palavra aos presentes. Usam a palavra a vereadora Rose do Cris, Alexandre Peixinho e Rafael da Hípica. O Consultor Jomar faz os esclarecimentos técnicos adicionais e encerra. Não havendo mais interessados em usar da palavra, o presidente encerra, agradecendo a presença de todos. A presente audiência foi gravada e encontra-se integralmente disponível em https://www.youtube.com/watch?v=PsNQE7duVAk (Parte I) e https://www.youtube.com/watch?v=UD3CGk36lWQ (Parte II). Nada mais havendo a tratar, a comissão encerra os trabalhos, do qual para constar foi lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, digitei e que vai por todos assinada.

Vereador WILLIAN MENDES
Presidente

Vereador ROGÉRIO MECÂNICO
Membro

Vereadora ROSE DO CRIS
Membro

FOLHA DE PRESENÇA

(PROJETOS DE LEI Nº 18, 20, 23 E 24/2025 DO EXECUTIVO)

AUDIENCIA PÚBLICA - DIA 22/04/2025 – 10H00

CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 19
Rubrica

NOME	RG	ASSINATURA
Rafael da Higiene	379.627.428-52	[illegible]
Milton Antonio Marple	46.087.280-4	[illegible]
Rogerio C. Paes	261595118	[illegible]
Wilson Gomes Neto	26.862.676-5	[illegible]
Rose DO CRIS	24.275.158-1	[illegible]
Cristiano Esteban Silva	22.153.774-9	[illegible]
[illegible]		[illegible]
Mariana C. Ferreira	41.636.541-3	[illegible]
Fernanda Souza		[illegible]
CLAUBER DO PRADO LIBONI		[illegible]
Tulio Camargo		[illegible]
FABIO R. Silva		[illegible]
OVIDIO A. AZZINI		[illegible]
Carlos Alberto Prado Teixeira		[illegible]
Edna Fonseca Freire		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 20 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 24/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

(X) Aprovado(a) por — votos contra — votos

( ) Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

( ) Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

( ) Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

( ) Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 22 de abril de 2025.
Ordem do Dia da 11ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 20-A
Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

REQ. VERBAL ADIAMENTO 1 SESSÃO VER. ALEXANDRE PEIXINHO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS	X	
CRIS PNEUS	X	
ROGÉRIO MECÂNICO		X
EDICARLOS DA PADARIA		X
BIULA		X
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		X
JACKSON		X
PAULO MARROM		X
ALEXANDRE PEIXINHO	X	
TÚLIO CAMARGO		X
GALEGO DA FUNILARIA		X
WILLIAN MENDES		X
RESULTADO▶	3	9

RESULTADO DA VOTAÇÃO

◯ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

⊗ Rejeitado(a) por 9 votos contra 3 votos favoráveis

◯ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

◯ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

◯ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 22 de abril de 2025.
Ordem do Dia da 10ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 21 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

Segunda Discussão P.L. nº 24/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		✓
CRIS PNEUS	✓	
ROGÉRIO MECÂNICO	✓	
EDICARLOS DA PADARIA	✓	
BIULA	✓	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	✓	
JACKSON	✓	
PAULO MARROM	✓	
ALEXANDRE PEIXINHO		✓
TÚLIO CAMARGO	✓	
GALEGO DA FUNILARIA	✓	
WILLIAN MENDES	✓	
RESULTADO ▶	10	02

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- [x] Aprovado(a) por 10 votos contra 2 votos
- [ ] Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- [ ] Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- [ ] Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- [ ] Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 22/04/2025

10ª sessão Extra da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 22 Rubrica

AUTÓGRAFO N° 4484/ 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 24/2025 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 383.700,00 (Trezentos e oitenta e três mil e setecentos reais), para atender as despesas com a Aquisição de kit escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03-EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade: 12.361.0012.2.074 - vínculo 01.220.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00-.....R$ 273.700,00

Atividade: 12.365.0013.2.076-vinculo 01.210.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00-.....TOTAL R$ 110.000,00

TOTAL .....R$ 383.700,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03-EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade: 12.361.0012.2.074-vinculo 01.220.00
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00-Ficha nº165. R$ 383.700,00

**TOTAL R$** ..... R$ 383.700,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque,em 23 de abril de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente